

S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 47/1983 de 26 de Julho

TARIFÁRIO DO SERVIÇO AÇOREANO DE TRANSPORTES AÉREOS - SATA E.P.

Considerando a necessidade de se estabelecer uma prática tarifária mais concorrente, não só com a realidade dos custos que lhe dão origem, bem como com o interesse global dos passageiros que demandam a Região.

Considerando a necessidade, de que há muito se vem sentindo, duma igualização tarifária. Considerando que o esquema tarifário agora aprovado tem em conta as características do serviço social prestado pela SATA, estabelecendo um sistema de tarifas iguais em percursos de idênticas distâncias, em benefício do utente.

Manda o Governo Regional dos Açores pelas Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto na alínea d) do art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1 - São aprovadas as tarifas de transporte aéreo de passageiros, constantes do anexo 1 ao presente diploma, a que correspondem os encaminhamentos indicados.
- 2 - a) Na utilização das tarifas normais especificadas são permitidos «stop-overs», que se passarão a aplicar sem restrições.
Exceptuam-se os casos em que as rotas os condicionem.
b) As rotas da SATA devem ser sempre consideradas nos sentidos «westbound» ou «eastbound», cujos esquemas constam do anexo 2 ao presente diploma.
- 3 - As tarifas indicadas no anexo 1 ficam sujeitas às condições referidas nas notas constantes desse anexo.
- 4 - O esquema tarifário de passageiros comporta tarifas especiais calculadas com base num desconto sobre as tarifas indicadas no anexo 1.
- 5 - A regulamentação específica das tarifas especiais a seguir designadas - estudantes, jovens, plano familiar, grupos com interesse comum, grupos desportivos, grupos de estudantes em visitas do estudo, grupo IT, Militares -Deficientes das Forças Armadas - é a que consta do anexo 3 ao presente diploma.
- 6 - Estas tarifas especiais são combináveis com tarifas domésticas do mesmo tipo de transportadores portugueses com base no somatório.
- 7- São aprovadas igualmente novas tarifas para a carga transportada por via aérea nas ligações inter-ilhas, cujo esquema consta do anexo 4 ao presente diploma.
- 8 - A cobrança mínima para o frete inter-ilhas é de Esc. 21 0\$00 para qualquer das ligações.
- 9 - Fica revogada a Portaria n.º 16/82, de 23 de Março.
- 10 - Este diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, 23 de Junho de 1983. - O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 27 de 26-7-1983.

ANEXO 1

NOTAS

NOTA 1 - Só aplicável nos duas em que haja possibilidade de atingir o ponto de destino.

NOTA 2 - Não são permitidos «stopovers» nos pontos intermediários

NOTA 3 - Não é permitido «stopover» na HOR.

NOTA 4 - Não são permitidas «stopovers» em TER e em SJZ

NOTA 5 - Não é permitido «stopover» em TER:

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 27 de 26-7-1983.

ANEXO 3

ALTERAÇÕES À REGULAMENTAÇÃO

TARIFAS ESPECIAIS

A - ESTUDANTES

1 - Aplicação

Destina-se a viagens que se efectuem unicamente inter-ilhas sem ligação para ou do exterior.

2 - Condições básicas de aceitação

Esta tarifa especial é rigorosamente destinada a estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

2.1 - Estabelecimento de Ensino: Escola, Colégio ou Universidade que garantam cursos a tempo inteiro.

2.2 - Ano escolar: período de 6/12 meses de escolaridade incluindo férias.

3 - Estudantes

O aluno que esteja matriculado num estabelecimento de ensino por um ano escolar completo.

4 - Documentação

Na altura da emissão do bilhete o estudante deve apresentar:

- Certificado do estabelecimento de ensino comprovando a matrícula do aluno e o local de residência devidamente autenticado pela Direcção do estabelecimento.

5 - Combinações

5.1 - Não são permitidas.

Exceptuam-se as combinações com tarifas domésticas do mesmo tipo de transportadores portugueses, com base no somatório.

6 - Base tarifária

A tarifa é obtida deduzindo-se 40% das tarifas constantes do anexo 1 ao presente diploma.

B - JOVENS

1 - Aplicação

Nas viagens que se efectuem unicamente inter-ilhas sem ligação para ou do exterior.

2 - Código do Bilhete

2.1 - Espaço «Intransmissível. Inserir o número do documento comprovativo.

3 - Documentação

Na altura da emissão do bilhete, a data de nascimento do passageiro jovem será verificada através de um documento oficial:

- Passaporte:
- Bilhete de Identidade: ou
- Cédula Pessoal

4 - Combinações

Não são permitidas.

Exceptuam-se as combinações com tarifas domésticas do mesmo tipo de transportadores portugueses, com base no somatório.

C - PLANO FAMILIAR

1 - Código do Bilhete

1.1 - Espaço «Intransmissível»

Inserir a seguinte nota:

A autorização de separação do grupo é concedida unicamente pelos Representantes.

2 - Documentação

Na altura da emissão do bilhete o casal deve apresentar o documento comprovativo da sua situação legal.

3 - Viagem em conjunto

3.1 - Todos os membros da família devem possuir bilhete do mesmo tipo «OW» ou «RT» e iniciarão e terminarão em conjunto os sectores voados.

3.2 - O Código «FTT» deverá constar sempre no espaço «restrições».

D - GRUPOS COM INTERESSES COMUNS

1 - Aplicação

Nas viagens de ida e volta.

Nota - Esta redução tarifária destina-se unicamente a viagens inter-ilhas sem ligação para ou do exterior.

2 - Código do Bilhete

2.1 - Espaço «Restrições»

É mandatária a inserção (GTT) (Group Travel Together) em todos os bilhetes dos componentes do grupo.

2.2 - Em caso de separação do grupo, inserir «Grupo autorizado a viajar separadamente». Sem esta observação a SATA não embarcará passageiros individuais cujos bilhetes estejam emitidos ao abrigo destas tarifas.

A autorização é concedida unicamente pelos Representantes.

3 - Combinações

Não são permitidas.

Exceptuam-se as combinações com tarifas domésticas do mesmo tipo de transportadores portugueses, na base do somatório.

4 - Viagens em conjunto

4.1 - Todos os passageiros terão bilhetes do mesmo tipo (RT) e iniciarão e terminarão a viagem no mesmo avião.

4.2 - Por falta de capacidade de lugares, a SATA autoriza a separação do grupo. Neste caso a viagem dos membros individuais ficará condicionada até ao primeiro voo com disponibilidade. Em qualquer circunstância a autorização de separação do grupo terá de ser concedida pelos Representantes.

E - GRUPOS DESPORTIVOS

1 - Aplicação

Em viagem de ida e volta

Nota - Esta redução tarifária destina-se unicamente a viagens inter-ilhas sem ligação para ou do exterior.

2 - Código do Bilhete

2.1 - Espaço «Restrições»

É mandatária a isenção de «GTT» em todos os bilhetes.

2.2 - Em caso de separação do grupo inscrever «Grupo autorizado a viajar separadamente».

Nota - Esta autorização é concedida unicamente pelos Representantes. Sem esta observação, a SATA não pode embarcar passageiros individuais cujos bilhetes estejam ao abrigo destas tarifas.

3 - Combinações

Não são permitidas.

Exceptuam-se as combinações com tarifas domésticas do mesmo tipo de transportadores portugueses, na base do somatório.

4 - Condições básicas de aceitação

Nota - Não são considerados para efeitos de desconto de grupo desportivo membros com idade inferior a 12 anos.

5 - Viagem em conjunto

Nota - A autorização para separação do grupo é concedida unicamente pelos Representantes.

F - GRUPOS DE ESTUDANTES EM VIAGENS DE ESTUDO

1 - Aplicação

Nota - Este desconto destina-se unicamente a viagens inter-ilhas sem ligação para ou do exterior.

2 - Código do Bilhete

2.1 - Espaço «Restrições»

Inserir «GTT» em todos os bilhetes do grupo. Esta inserção é mandatária. Em caso de separação inscrever (Grupo autorizado a viajar separadamente).

Nota 1 - Sem esta observação a SATA não embarcará passageiros individuais cujos bilhetes estejam ao abrigo destas tarifas.

Nota 2- A autorização para o grupo viajar separadamente é concedida pelo Representante.

3 - Combinações

Não são permitidas

Exceptuam-se as combinações com tarifas domésticas do mesmo tipo de transportadores portugueses, na base do somatório.

4 - Viagem em conjunto

Nota - Esta autorização de separação de grupo só poderá ser concedida pelos Representantes.

G - GRUPO IT

Inclusive Tour ou Excursão IT - significa uma combinação pré-organizada de transporte aéreo, terrestres e alojamento que obedeça a certos requisitos regulamentados, tais como: pagamento, promoção, preços, características e duração das excursões.

Tour Operator - é a pessoa ou entidade que organiza, faz publicidade e/ou promove as excursões e as torna acessíveis ao público em geral, pela combinação do transporte aéreo com os «land arrangements». Membro responsável - é o transportador responsável a quem é submetido o programa da excursão para aprovação.

Membro participante - é um transportador que não sendo o membro responsável participa no transporte programado no IT.

No Inclusive Tour há a considerar o transporte aéreo e a organização em terra ou «land arrangements».

Dos «land arrangements» fará parte obrigatoriamente a acomodação.

Poderão existir outras facilidades que englobem os «transfere», excursões e aluguer de carros, etc.

1 - Aplicação

1.1. Nas viagens de ida e volta (RT).

1.2. Nas linhas que a SATA tem ou venha a ter concessão.

1.3. Open Jaw (segmento simples aberto) é permitido desde que a origem e/ou destino seja obra dos Açores.

2 - Código do Bilhete

2.1. Espaço «TOURCODE»

IT2SPPDLAVOOI

IT - Designativo de excursão.

2 - último dígito do ano de aprovação.

SP - Companhia aprovadora (sponsoring member).

PDL - Local de aprovação.

AV - Código de 2 letras do «tour operator» que submete o IT para aprovação (esta informação é opcional).

001 - Número de ordem do IT. Máximo de códigos - 13

Nota - No bilhete do Guia deverá vir inserida a palavra «Guia» precedida do número de referência.

2.2. Espaço «Restrições/Endosso».

2.2.1. Inserir GTT.

2.2.2. Em caso de separação do grupo indicar «Grupo autorizado a viajar separadamente». Sem esta observação a SATA não embarcará passageiros individuais possuindo bilhetes emitidos ao abrigo destas tarifas.

A autorização da separação do grupo só poderá ser concedida pelos Representantes, em quaisquer circunstâncias.

3 - Preço mínimo de venda (Minimum Tour Price)

O preço de venda do IT não poderá ser inferior a 110% das tarifas constantes do anexo 1 ao presente diploma.

4 - Combinações

São permitidas somente com:

4.1. Tarifas do mesmo tipo de outros transportadores.

4.2. Tarifas normais do caso de não existirem tarifas IT's aplicáveis para o(s) percurso(s) a efectuar.

Nota - Em qualquer circunstância terá de ser pedida aprovação à SATA.

5 - Descontos

Nota - Os descontos para Guias são calculados sobre as tarifas constantes do anexo 1 ao presente diploma.

6 - Elegibilidade do Guia

Serão considerados apenas os funcionários efectivos das Agências ou Guias Oficiais devidamente credenciados.

7 - Cancelamentos /Reembolsos

7.1. Antes do início da viagem

7.1.1. Havendo cancelamento total do fl, aplica-se a regulamentação normal.

7.1.2. No caso de cancelamento voluntário não serão feitos reembolsos que resultem em menos de 8 passageiros com tarifa reduzida.

- 7.2. Se, na altura do embarque, o número de passageiros for inferior ao mínimo exigido, os membros remanescentes do grupo devem ser autorizados a viajar. Todavia, os talões de voo correspondentes ao número mínimo de bilhete (8) serão considerados usados, e, como tal, ilegível para reembolso, devendo sempre que possível ser retirados.

A divulgação desta facilidade não é permitida.

- 7.3. Aquando de reembolsos parciais de um grupo G IT é indispensável ajustar a redução feita ao bilhete do Guia, de acordo com o número de componentes do grupo remanescente, conforme a respectiva regulamentação.

Para reembolsos preencher o impresso SP Mod. 006.

8 - Viagem em conjunto

- 8.1. Todos os passageiros terão bilhetes do mesmo tipo (IT/R) e deverão viajar nos mesmos voos.
- 8.2. O guia deverá viajar conjuntamente com o grupo até ao ponto de retomo (turnaround point).
- 8.3. Por falta de capacidade de lugares ou por irregularidades operacionais imprevistas, a SATA deverá permitir a separação do grupo (ver 4.2.3.)

9 - Documentação

- 9.1. Programa completo de excursão
- 9.2. Impresso SP MOD 096
- 9.3. Impresso SP MOD 097

H - DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS (DFA) 1- Aplicação

- 1.1. Nas viagens de ida ou de volta.
- 1.2. Nas linhas que a SATA tem ou venha a ter concessão.
- 1.3. Durante todo o ano.

2 - Validade e Códigos do Bilhete

- 2.1. Validade:
- 2.1.1. Mínimo de estadia: não é exigido.
- 2.1.2. Máximo de estadia: um ano.
- 2.2. Códigos do bilhete:
- 2.2.1. Espaço «base tarifária» DFA
- 2.2.2. Espaço «nome do passageiro»:

Inserir o nome do passageiro seguido do número do cartão emitido pelo «Departamento de Defesa Nacional», como referenciado no parágrafo «Documentação» Uma fotocópia do documento indicado em 7. abaixo deverá ser agraphada ao cupão de contabilidade do bilhete.

Nota - Os bilhetes para os DFA só serão emitidos pelos Escritórios emissores da SATA.

3 - Base Tarifária

As tarifas são obtidas deduzindo-se 50% das tarifas constantes do anexo 1 ao presente diploma.

4 - Combinações

Permitidas somente com tarifas domésticas do mesmo tipo de transportadores portugueses, por somatório.

5 - Descontos

Não são aplicáveis.

6 - Interrupção deliberada de viagem (stopovers)

Não são permitidos.

7 - Documentação

Na altura da emissão do bilhete, o passageiro deve apresentar o seu cartão de identidade de «Deficiente das Forças Armadas» (DFA) - neste cartão, amarelo, com uma lista oblíqua vermelha, consta um número, o nome do possuidor, a fotografia autenticada com um selo fiscal e o grau de invalidez, ou, tratando-se da «G.N.R», «G.F.» e «P.S.P.», através de um documento emitido pelo respectivo Departamento Oficial.

8 - Elegibilidade

Estas tarifas são unicamente destinadas ao pessoal militar fisicamente incapaz, com um mínimo de invalidez de 30%.

Para concessão destas tarifas são considerados Pessoal Militar os membros do Exército, Marinha, Força Aérea e membros da «Guarda Nacional Republicana», «Guarda Fiscal» e «Polícia de Segurança Pública».

9 - Reembolsos

Aplica-se a regulamentação normal. Não são permitidos reembolsos retroactivos, ou seja, passageiros que tenham iniciado a viagem com outro tipo de tarifa não podem posteriormente ter acesso ao cálculo para a tarifa de DFA.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 27 de 26-7-1983.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 27 de 26-7-1983.

ANEXO 4 – TARIFAS DE CARGA

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 27 de 26-7-1983.